CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

190

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 003/2002

PROJETO N.º 003/2002

INTERESSADO PREFEITURA DO MUNICÌPIO DE ITAPEVI

ASSUNTO "Dispõe sobre constituição da Guarda Municipal Escolar-GME, reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi - GMI e dá providências correlatas"

Autógrafo nº 03/2002 - 23/12/2002
Lei Complementar
nº 08/24 janeiro/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em plenário
23/01/02
Presidente

MENSAGEM Nº 003/2002

Itapevi, 18 de janeiro de 2002

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação desse Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre constituição da Guarda Municipal Escolar – GME, reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi – GMI e dá providências correlatas.

Como é do conhecimento de V.Exa. e Ilustres Pares, a Secretaria de Educação e Cultura tem encontrado dificuldades na proteção dos bens que utiliza, patrimônio do Município, tanto no que se refere aos prédios quanto aos equipamentos e materiais, e até mesmo quanto aos serviços que desenvolve na área específica de educação.

São inúmeras as ocorrências registradas quanto aos danos no patrimônio, seja em virtude de roubos, furtos ou dilapidação decorrente de puro vandalismo, que inclui não somente arruinar pela quebra que inviabiliza o uso como também a destruição ocasionada por pinturas do tipo "pichação".

Quanto aos serviços, têm sido inviabilizados em sua plenitude pela insegurança, já que à porta da escola – quando não dentro da própria escola - se encontram tanto alunos como desocupados, os primeiros buscando um futuro neste País, e os outros procurando destruir este mesmo futuro.

Sabendo dos prejuízos, e reconhecendo ainda que os servidores da Secretaria exercem apenas funções de educação, sendo desprovidos do treinamento necessário para lidar com essas espécies de ocorrência, entendo que providências urgentes são devidas.

Nesse sentido, se destaca uma providência imediata, ou seja, a colocação de profissionais destinados às funções de guarda em todas as Unidades Escolares administradas pelo Município - Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série e de 5ª a 8ª Série, Educação de Jovens e Adultos, bem como na Unidade de Ensino Especial e demais prédios utilizados pela Secretaria de Educação e Cultura para viabilizar a administração dessas unidades, tanto no período diurno quanto no período noturno.

Assim sendo, o Projeto de Lei Complementar em tela objetiva suprir essa necessidade, através da criação da Guarda Municipal Escolar - GME.

Reconhecidamente, todos os prédios públicos do Município, assim como os serviços, estão sujeitos aos mesmos problemas hoje vivenciados na área de educação.

O que difere, objetivamente, uns de outros (os locais), é a existência, naqueles onde se fornece o ensino público, de crianças e adolescentes, cuja personalidade, em plena formação, pode ser afetada de forma drástica, imediata e irreparável em função das ocorrências relatadas.

A competência da Guarda Municipal de Itapevi, na forma do disposto no artigo 4º da Lei Complementar 03, de 05 de setembro de 1997, que a instituiu, compreende a proteção:

a) dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal ou integrantes de seu patrimônio, de qualquer natureza ou espécie, móveis ou semoventes;

b) dos serviços públicos ou de interesse público prestados pelo Município, de forma direta ou indireta;

c) das instalações, de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, vinculadas a serviços, obras, atividades ou projetos.

Assim sendo, nada impede e tudo indica que servidores treinados para as atribuições de guarda na proteção dos bens e serviços executados atuem de forma exclusiva na Secretaria de Educação e Cultura, até pela necessidade de delimitação do contingente vinculado as despesas da área de educação.

No mais, a Secretaria de Educação e Cultura possui verba suficiente, prevista no orçamento vigente, atendendo as metas fiscais estabelecidas, para viabilizar os dispêndios necessários com os Guardas Municipais Escolares que atenderão às necessidades de proteção aos bens e serviços da educação.

O Projeto estabelece, ainda, a reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, que permanecerá atuando na forma da Lei Complementar Municipal nº 03, de 05 de setembro de 1997, inclusive com apoio tático à Guarda Municipal Escolar – GME.

A adequação foi necessária para viabilizar o remanejamento de cargos já existentes na Guarda Municipal de Itapevi – GMI, para a Guarda Municipal Escolar, de forma a evitar a criação de novos cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura, o que poderia indicar alteração nas metas fiscais previstas para os próximos exercícios financeiros.

A reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi – GMI propiciou, ainda, a diminuição do número de cargos em comissão, o que importa em redução permanente de despesa.

Também foi viabilizada a readequação das disposições relativas ao Curso Intensivo de Formação, cujo procedimento se verificou incompatível com as regras consignadas na Constituição Federal, ou seja, na forma estabelecida, o encerramento do curso permitia a exoneração dos não aprovados, embora já constassem estes como servidores nomeados para o serviço público do Município, e inclusive empossados nos respectivos cargos.

Ocorre que o concurso, realizado em conformidade com as regras estabelecidas, já é suficiente para garantir a seleção dos candidatos, sendo que o Curso Intensivo de Formação deve representar apenas a garantia de conhecimento prévio da forma de execução dos serviços no interesse da Administração Pública, além de servir de base para reconhecimento da intensidade da dedicação dos novos servidores, viabilizando que, em conjunto com outros fatores, possam ser designados para ocupar cargos de chefia aqueles que apresentarem melhor aproveitamento.

No mais, cumpre esclarecer que o aproveitamento dos candidatos aprovados no Concurso Público 01/2000 possibilita economia para os cofres públicos, sendo certo que nenhum prejuízo advém aos concursados, tendo em vista que não haverá modificação nas atribuições do cargo, que permanecem, apenas com delimitação da abrangência no que se refere à área de educação.

Em face das razões apresentadas e considerando a realidade do nível de violência existente no País, que determina a adoção de providências por parte da Administração Pública de todas as esferas de Governo, onde se inclui, portanto, o Governo Municipal, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, na forma do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de distinta consideração.

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
RECEBEMOS
18/01/02
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
HERMOGENEZ JOSÉ SANT'ANNA
DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2001

(Dispõe sobre constituição da Guarda Municipal Escolar – GME, reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi – GMI e dá providências correlatas)

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME

Seção I
Da Constituição da GME

Art. 1º - Fica constituída, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, como Departamento do órgão denominado Secretaria de Educação e Cultura, ao qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente, a Guarda Municipal Escolar - GME.

Parágrafo único – Aos componentes da Guarda Municipal Escolar se aplica o Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi – Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974, com suas alterações, e, ainda, Regulamento Disciplinar aprovado em Decreto do Executivo.

Art. 2º - Para regular atuação, a Guarda Municipal Escolar, corporação uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, deverá obter registro junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e inscrição junto ao Ministério do Exército, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Seção II
Da Competência da GME

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal Escolar a proteção:

I – dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura ou integrantes de seu patrimônio, de qualquer natureza ou espécie, móveis, imóveis ou semoventes;

II – dos serviços públicos ou de interesse público, quando prestados pelo Município através da Secretaria de Educação e Cultura, de forma direta ou indireta;

III – das instalações, de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, desde que vinculadas a serviços, obras, atividades ou projetos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - A Guarda Municipal Escolar poderá atuar como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, no que se refere exclusivamente às ações de sua competência, na forma do artigo 3º desta Lei, quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações federal e estadual atinente à matéria.

Parágrafo único – Para regular cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Seção III
Do Contingente da GME

Art. 5º - Para compor o contingente da Guarda Municipal Escolar:

I – Ficam criados:

a) um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

II - Ficam remanejados, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, na Secretaria de Governo, para a Guarda Municipal Escolar – GME, na Secretaria de Educação e Cultura:

a) seis (06) cargos vagos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) seis (06) cargos vagos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

c) noventa e seis (96) cargos, vagos e/ou ocupados, com a denominação **Guarda Municipal**, de provimento efetivo e vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi, que passam a denominar-se **Guarda Municipal Escolar**.

Art. 6º - Os servidores que ocupam cargos objeto do remanejamento, de provimento efetivo, serão relotados, mediante Portaria, na Secretaria de Educação e Cultura, observada a alteração na respectiva denominação, na forma determinada na alínea "c" do inciso II do artigo 5º desta Lei.

§ 1º - As relotações ficam admitidas até a diminuição do número de efetivos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI para noventa e seis (96) componentes.

§ 2º - Os servidores relotados na forma do disposto no "caput" deste artigo ficam desobrigados de participação no Curso Intensivo de Formação de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI - GMI

Art. 7º - Ficam extintos, na Guarda Municipal de Itapevi – GMI:

I – Trinta e seis (36) cargos com a denominação Sub-Supervisor de Pelotão, de provimento em comissão, criados na forma do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

II – O cargo denominado Guarda Municipal Estagiário, de que trata o inciso VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

III – A Companhia Feminina, de que trata o artigo 7º Complementar Municipal nº 03, de 05 de setembro de 1997.

Parágrafo único - Os cargos com a denominação Guarda Municipal Feminina passam a denominar-se simplesmente Guarda Municipal, ou Guarda Municipal Escolar, se for o caso, na forma desta Lei.

Art. 8º - Em decorrência das alterações promovidas nesta Lei, de remanejamento de cargos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, para a Guarda Municipal Escolar – GME, bem como da extinção de cargos, na forma do artigo anterior, o contingente da Guarda Municipal de Itapevi – GMI fica estabelecido em:

I - Um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

II - Um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

III - Seis (06) cargos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

IV - Seis (06) cargos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

V - Noventa e seis (96) cargos com a denominação **Guarda Municipal**, com vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS
À GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME
E À GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI-GMI

Seção I
Do Provimento em Comissão

Art. 9º - O provimento em comissão, reservado aos cargos denominados Comandante da Guarda Escolar, Sub-Comandante da Guarda Escolar, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar – GME, e Comandante da Guarda, Sub-Comandante da Guarda, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal de Itapevi – GMI, tem caráter transitório, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e implica na assunção, pelos profissionais, de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e/ou assessoramento, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único – Os cargos denominados Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar - GME e na Guarda Municipal de Itapevi - GMI, serão preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes, respectivamente, dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar e Guarda Municipal.

Seção II
Do Provimento Efetivo

Art. 10 - O provimento efetivo, destinado aos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, para o qual serão observados os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português ao qual foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.436/72;

b) ter idade entre dezoito (18) e trinta (30) anos na data da inscrição para o concurso;

c) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

d) estar quite com o serviço militar;

e) não possuir antecedentes criminais;

f) ter boa conduta na vida privada;

g) ter escolaridade equivalente ao ensino médio completo;

h) ter estatura mínima de 1,65 m para homem e 1,60 m para mulher, e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura;

i) ter habilitação para dirigir veículos (CNH – Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D";

j) ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeito a escalas e plantões, conforme regulamento em vigor.

l) não ter sido demitido, em demissão a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, na Administração direta ou indireta, a qualquer tempo, bem como não ter sido demitido, em demissão simples, a menos de cinco (05) anos.

m) gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo;

§ 1º – Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo, declinadas nas alíneas "a" a "m" até deste artigo, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 2º - A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere a alínea "f" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município de Itapevi, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º - A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere a alínea "m", serão verificadas em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura do Município de Itapevi, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 4º - A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 11 – É atribuição de todo componente da Guarda Municipal Escolar – GME e da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

Seção III
Do Curso Intensivo de Formação

Art. 12 - O ocupantes dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, serão submetidos, após a posse no cargo e no início do respectivo exercício, a Curso Intensivo de Formação, com período de duração de (30) dias, observada carga horária de oito (08) horas diárias e instrução em:

I – direito constitucional, civil e penal;

II – língua portuguesa;

III – armamento, munição e tiro;

IV – socorro de urgência;

V – educação física com técnica de defesa pessoal

Parágrafo único – Na conclusão do Curso Intensivo de Formação, será realizada prova destinada a avaliar o aproveitamento, sendo que a colocação obtida será utilizada, dentre outros fatores, para análise de mérito na condução para ocupação dos cargos de chefia reservados aos efetivos na forma desta Lei.

Seção IV
Do Fardamento

Art. 13 - O fardamento dos componentes da Guarda Municipal Escolar – GME e da Guarda Municipal de Itapevi – GMI será padronizado, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único – O fardamento do componente da Guarda Municipal Escolar conterá "braçal" específico, lado direito, com a inscrição "Guarda Escolar".

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A complementação do número de efetivos necessários, após o procedimento de remanejamento e relotação de que trata esta Lei, à formação do contingente da Guarda Municipal Escolar – GME, de noventa e seis (96) componentes, será efetuada mediante aproveitamento de aprovados no Concurso Público 01/2000 – Guarda Municipal, observada a alteração na denominação, para Guarda Municipal Escolar.

Art. 15 – Em razão da extinção do cargo denominado Guarda Municipal Feminino, fica determinada, para efeito de convocação dos aprovados no Concurso 01/2000 – Guarda Municipal, a junção das Listas de Classificação Final dos aprovados com as designações Cargo – PGF – Guarda Municipal Feminina, e PGM – Guarda Municipal, consignadas às fls. 124/131 do Processo Administrativo PMI nº 889/2000, observadas as retificações produzidas às fls. 135/142 do mesmo processo.

Parágrafo único – Todas as demais convocações de aprovados no Concurso Público 01/2000, até a data de sua validade, decorrentes de futuras vacâncias, obedecerão à listagem obtida da junção das listas de classificação.

Art. 16 – Para nomeação dos aprovados no Concurso 01/2000 serão mantidas as condições especificadas no respectivo Edital, exceto quanto à remuneração, tendo em vista a extinção do cargo denominado Guarda Estagiário, e Curso Intensivo de Formação, quando serão aplicadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 17 – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

Itapevi, 18 de janeiro de 2002

Dalvani Analia Nasi Caramez
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em plenário
23/01/02
Presidente

PARECER DAS COMISSÕES N.º 01 e 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2002.

Senhor Presidente:

O Processo n.º 03/2002, que contém o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2002, regimentalmente, foi encaminhado a estas Comissões para estudos e parecer.

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura dispõe sobre a constituição da Guarda Municipal Escolar, reorganizando a Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi.

Tratando-se de medida de grande interesse para a coletividade principalmente na área da segurança, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres companheiros que votem pela aprovação da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2.002

COMISÃO 01	COMISSÃO 02
JÚLIO CÉSAR PORTELA	VALTER FRANC. ANTÔNIO
JAIR NAVARRO ALBA	JÚLIO CEZAR DE MORAES
JOÃO BENEDITO DE SOUZA	LUIZ CARLOS MARQUES
JOÃO FERREIRA DO MONTE	ANTÔNIO SOBREIRA DE LIMA
ANULINO P. BATISTA NETO	SÔNIA REGINA DE OLIV. SALVARANI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/_____.

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____.

MOÇÃO Nº _____/_____.

REQUERIMENTO Nº _____/_____.

_____ Nº _____/_____.

DISCUSSÃO : ( ) - 1ª ( ) - 2ª (X) - ÚNICA

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	Akdenis Mohamad Kourani	X			
☐	Antonio Sobreira de Lima	X			
X	Anulino Pedro Batista Neto	X			X
X	Fláudio Azevedo Limas	X			
X	Hermogenez José Sant' Anna				
X	Jair Navarro Alba	X			
☐	João Benedito de Souza	X			
☐	João Ferreira do Monte	X			
☐	José Tadeu Riello	X			
X	Júlio César Portela	X			
X	Júlio Cezar de Moraes	X			X
☐	Luciano de Oliveira Farias	X			
☐	Luiz Carlos Marques	X			
☐	Maurício Bechara Júnior	X			
☐	Norma Lúcia Ribeiro de Souza	X			
☐	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	X			
☐	Valter Francisco Antonio	X			

SOMA : 16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em plenário
23/01/02
Presidente

R. Brasília de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-270 - Fone: 4141.4472/4141.4997 - Fax: 4141.5611

AUTOGRAFO N.º 03/2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre constituição da Guarda Municipal Escolar – GME, reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi – GMI e dá providências correlatas"

Prefeitura do Municipio de Itapevi
RECEBI O ORIGINAL:
ITAPEVI, 24 / 01 / 02
ASSINATURA às 10:54 hs.

CAPÍTULO I
DA GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME

Seção I
Da Constituição da GME

Art. 1º - Fica constituída, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, como Departamento do órgão denominado Secretaria de Educação e Cultura, ao qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente, a Guarda Municipal Escolar - GME.

Parágrafo único – Aos componentes da Guarda Municipal Escolar se aplica o Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi – Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974, com suas alterações, e, ainda, Regulamento Disciplinar, aprovado em Decreto do Executivo.

Art. 2º - Para regular atuação, a Guarda Municipal Escolar, corporação uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, deverá obter registro junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e inscrição junto ao Ministério do Exército, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Seção II
Da Competência da GME

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal Escolar a proteção:

I – dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura ou integrantes de seu patrimônio, de qualquer natureza ou espécie, móveis, imóveis ou semoventes;

CÓPIA

R. Brasília de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-270 - Fone: 426-4472/426-4997 - Fax: 426.5611

II – dos serviços públicos ou de interesse público, quando prestados pelo Município através da Secretaria de Educação e Cultura, de forma direta ou indireta;

III – das instalações, de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, desde que vinculadas a serviços, obras, atividades ou projetos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - A Guarda Municipal Escolar poderá atuar como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, no que se refere exclusivamente às ações de sua competência, na forma do artigo 3º desta Lei, quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações federal e estadual atinente à matéria.

Parágrafo único – Para regular cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Seção III
Do Contingente da GME

Art. 5º - Para compor o contingente da Guarda Municipal Escolar:

I – Ficam criados:

a) um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

II - Ficam remanejados, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, na Secretaria de Governo, para a Guarda Municipal Escolar – GME, na Secretaria de Educação e Cultura:

a) seis (06) cargos vagos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) seis (06) cargos vagos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

c) noventa e seis (96) cargos, vagos e/ou ocupados, com a denominação **Guarda Municipal**, de provimento efetivo e vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi, que passam a denominar-se **Guarda Municipal Escolar**.

CÓPIA

Art. 6º - Os servidores que ocupam cargos objeto do remanejamento, de provimento efetivo, serão relotados, mediante Portaria, na Secretaria de Educação e Cultura, observada a alteração na respectiva denominação, na forma determinada na alínea "c" do inciso II do artigo 5º desta Lei.

§ 1º - As relotações ficam admitidas até a diminuição do número de efetivos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI para noventa e seis (96) componentes.

§ 2º - Os servidores relotados na forma do disposto no "caput" deste artigo ficam desobrigados de participação no Curso Intensivo de Formação de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI - GMI

Art. 7º - Ficam extintos, na Guarda Municipal de Itapevi – GMI:

I – Trinta e seis (36) cargos com a denominação Sub-Supervisor de Pelotão, de provimento em comissão, criados na forma do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

II – O cargo denominado Guarda Municipal Estagiário, de que trata o inciso VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

III – A Companhia Feminina, de que trata o artigo 7º Complementar Municipal nº 03, de 05 de setembro de 1997.

Parágrafo único - Os cargos com a denominação Guarda Municipal Feminina passam a denominar-se simplesmente Guarda Municipal, ou Guarda Municipal Escolar, se for o caso, na forma desta Lei.

Art. 8º - Em decorrência das alterações promovidas nesta Lei, de remanejamento de cargos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, para a Guarda Municipal Escolar – GME, bem como da extinção de cargos, na forma do artigo anterior, o contingente da Guarda Municipal de Itapevi – GMI fica estabelecido em:

I - Um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

II - Um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

III - Seis (06) cargos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

CÓPIA

R. Brasília de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06696-270 - Fone: 426.4455/426.4997 - Fax: 426.5611

IV - Seis (06) cargos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

V - Noventa e seis (96) cargos com a denominação **Guarda Municipal**, com vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS À GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME E À GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI-GMI

Seção I
Do Provimento em Comissão

Art. 9º - O provimento em comissão, reservado aos cargos denominados Comandante da Guarda Escolar, Sub-Comandante da Guarda Escolar, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar – GME, e Comandante da Guarda, Sub-Comandante da Guarda, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal de Itapevi – GMI, tem caráter transitório, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e implica na assunção, pelos profissionais, de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e/ou assessoramento, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único – Os cargos denominados Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar - GME e na Guarda Municipal de Itapevi - GMI, serão preenchidos, exclusivamente por servidores ocupantes, respectivamente, dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar e Guarda Municipal.

Seção II
Do Provimento Efetivo

Art. 10 - O provimento efetivo, destinado aos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, para o qual serão observados os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português ao qual foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.436/72;

b) ter idade entre dezoito (18) e trinta (30) anos na data da inscrição para o concurso;

c) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

d) estar quite com o serviço militar;

CÓPIA

R. Brasília de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-270 - Fone: 426-4472/426-4997 - Fax: 426.5611

e) não possuir antecedentes criminais;

f) ter boa conduta na vida privada;

g) ter escolaridade equivalente ao ensino médio completo;

h) ter estatura mínima de 1,65 m para homem e 1,60 m para mulher, e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura;

i) ter habilitação para dirigir veículos (CNH – Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D";

j) ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeito a escalas e plantões, conforme regulamento em vigor.

l) não ter sido demitido, em demissão a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, na Administração direta ou indireta, a qualquer tempo, bem como não ter sido demitido, em demissão simples, a menos de cinco (05) anos.

m) gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo;

§ 1º – Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo, declinadas nas alíneas "a" a "m" até deste artigo, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 2º - A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere a alínea "f" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município de Itapevi, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º - A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere a alínea "m", serão verificadas em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura do Município de Itapevi, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 4º - A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 11 – É atribuição de todo componente da Guarda Municipal Escolar – GME e da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

Seção III
Do Curso Intensivo de Formação

CÓPIA

R. Brasília de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-270 - Fone: 426-4472/426-4997 - Fax: 426.5611

Art. 12 - O ocupantes dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, serão submetidos, após a posse no cargo e no início do respectivo exercício, a Curso Intensivo de Formação, com período de duração de (30) dias, observada carga horária de oito (08) horas diárias e instrução em:

I – direito constitucional, civil e penal;

II – língua portuguesa;

III – armamento, munição e tiro;

IV – socorro de urgência;

V – educação física com técnica de defesa pessoal.

Parágrafo único – Na conclusão do Curso Intensivo de Formação, será realizada prova destinada a avaliar o aproveitamento, sendo que a colocação obtida será utilizada, dentre outros fatores, para análise de mérito na condução para ocupação dos cargos de chefia reservados aos efetivos na forma desta Lei.

Seção IV
Do Fardamento

Art. 13 - O fardamento dos componentes da Guarda Municipal Escolar – GME e da Guarda Municipal de Itapevi – GMI será padronizado na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único – O fardamento do componente da Guarda Municipal Escolar conterá "braçal" específico, lado direito, com a inscrição "Guarda Escolar".

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A complementação do número de efetivos necessários, após o procedimento de remanejamento e relotação de que trata esta Lei, à formação do contingente da Guarda Municipal Escolar – GME, de noventa e seis (96) componentes, será efetuada mediante aproveitamento de aprovados no Concurso Público 01/2000 – Guarda Municipal, observada a alteração na denominação, para Guarda Municipal Escolar.

Art. 15 – Em razão da extinção do cargo denominado Guarda Municipal Feminino, fica determinada, para efeito de convocação dos aprovados no Concurso 01/2000 – Guarda Municipal, a junção das Listas de Classificação Final dos aprovados com as designações Cargo – PGF – Guarda Municipal Feminina, e PGM – Guarda Municipal, consignadas às fls. 124/131 do Processo Administrativo PMI nº 889/2000, observadas as retificações produzidas às fls. 135/142 do mesmo processo.

CÓPIA

R. Brasília de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-270 - Fone: 426.4472/426.4997 - Fax: 426.5611

Parágrafo único – Todas as demais convocações de aprovados no Concurso Público 01/2000, até a data de sua validade, decorrentes de futuras vacâncias, obedecerão à listagem obtida da junção das listas de classificação.

Art. 16 – Para nomeação dos aprovados no Concurso 01/2000 serão mantidas as condições especificadas no respectivo Edital, exceto quanto à remuneração, tendo em vista a extinção do cargo denominado Guarda Estagiário, e Curso Intensivo de Formação, quando serão aplicadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 17 – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal Complementar n.º 03, de 05 de setembro de 1997.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de janeiro de 2.002.

HERMÓGENEZ JOSÉ SANT'ANNA
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1.º Secretário

CÓPIA

R. Brasília de Abreu Alves, 200 -Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-270 - Fone: 426-4472/426-4997 - Fax: 426.5611

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

(Dispõe sobre constituição da Guarda Municipal Escolar – GME, reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi – GMI e dá providências correlatas)

18
483/02

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME

Seção I
Da Constituição da GME

Art. 1º - Fica constituída, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, como Departamento do órgão denominado Secretaria de Educação e Cultura, ao qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente, a Guarda Municipal Escolar - GME.

Parágrafo único – Aos componentes da Guarda Municipal Escolar se aplica o Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi – Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974, com suas alterações, e, ainda, Regulamento Disciplinar aprovado em Decreto do Executivo.

Art. 2º - Para regular atuação, a Guarda Municipal Escolar, corporação uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, deverá obter registro junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e inscrição junto ao Ministério do Exército, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Seção II
Da Competência da GME

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal Escolar a proteção:

I – dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura ou integrantes de seu patrimônio, de qualquer natureza ou espécie, móveis, imóveis ou semoventes;

II – dos serviços públicos ou de interesse público, quando prestados pelo Município através da Secretaria de Educação e Cultura, de forma direta ou indireta;

III – das instalações, de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, desde que vinculadas a serviços, obras, atividades ou projetos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - A Guarda Municipal Escolar poderá atuar como força coadjutora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, no que se refere exclusivamente às ações de sua competência, na forma do artigo 3º desta Lei, quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações federal e estadual atinente à matéria.

Parágrafo único – Para regular cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os órgãos responsáveis pela segurança pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS. N.º
PROC. N.º 487/02
a)

Seção III
Do Contingente da GME

Art. 5º - Para compor o contingente da Guarda Municipal Escolar:

I – Ficam criados:

a) um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

II - Ficam remanejados, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, na Secretaria de Governo, para a Guarda Municipal Escolar – GME, na Secretaria de Educação e Cultura:

a) seis (06) cargos vagos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) seis (06) cargos vagos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

c) noventa e seis (96) cargos, vagos e/ou ocupados, com a denominação **Guarda Municipal**, de provimento efetivo e vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi, que passam a denominar-se **Guarda Municipal Escolar.**

Art. 6º - Os servidores que ocupam cargos objeto do remanejamento, de provimento efetivo, serão relotados, mediante Portaria, na Secretaria de Educação e Cultura, observada a alteração na respectiva denominação, na forma determinada na alínea "c" do inciso II do artigo 5º desta Lei.

§ 1º - As relotações ficam admitidas até a diminuição do número de efetivos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI para noventa e seis (96) componentes.

§ 2º - Os servidores relotados na forma do disposto no "caput" deste artigo ficam desobrigados de participação no Curso Intensivo de Formação de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI - GMI

Art. 7º - Ficam extintos, na Guarda Municipal de Itapevi – GMI:

I – Trinta e seis (36) cargos com a denominação Sub-Supervisor de Pelotão, de provimento em comissão, criados na forma do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

II – O cargo denominado Guarda Municipal Estagiário, de que trata o inciso VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

III – A Companhia Feminina, de que trata o artigo 7º Complementar Municipal nº 03, de 05 de setembro de 1997.

Parágrafo único - Os cargos com a denominação Guarda Municipal Feminina passam a denominar-se simplesmente Guarda Municipal, ou Guarda Municipal Escolar, se for o caso, na forma desta Lei.

Art. 8º - Em decorrência das alterações promovidas nesta Lei, de remanejamento de cargos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, para a Guarda Municipal Escolar – GME, bem como da extinção de cargos, na forma do artigo anterior, o contingente da Guarda Municipal de Itapevi – GMI fica estabelecido em:

I - Um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

II - Um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

III - Seis (06) cargos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

IV - Seis (06) cargos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

V - Noventa e seis (96) cargos com a denominação **Guarda Municipal**, com vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS À GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME E À GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI-GMI

Seção I
Do Provimento em Comissão

Art. 9º - O provimento em comissão, reservado aos cargos denominados Comandante da Guarda Escolar, Sub-Comandante da Guarda Escolar, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar – GME, e Comandante da Guarda, Sub-Comandante da Guarda, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal de Itapevi – GMI, tem caráter transitório, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e implica na assunção, pelos profissionais, de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e/ou assessoramento, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único – Os cargos denominados Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar - GME e na Guarda Municipal de Itapevi - GMI, serão preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes, respectivamente, dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar e Guarda Municipal.

Seção II
Do Provimento Efetivo

Art. 10 - O provimento efetivo, destinado aos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, para o qual serão observados os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português ao qual foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.436/72;

b) ter idade entre dezoito (18) e trinta (30) anos na data da inscrição para o concurso;

c) estar em dia com suas obrigações eleitorais;

d) estar quite com o serviço militar;

e) não possuir antecedentes criminais;

f) ter boa conduta na vida privada;

g) ter escolaridade equivalente ao ensino médio completo;

h) ter estatura mínima de 1,65 m para homem e 1,60 m para mulher, e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura;

i) ter habilitação para dirigir veículos (CNH – Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D";

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FL. N.º 21
PROC. N.º 487/02

j) ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeito a escalas e plantões, conforme regulamento em vigor.

l) não ter sido demitido, em demissão a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, na Administração direta ou indireta, a qualquer tempo, bem como não ter sido demitido, em demissão simples, a menos de cinco (05) anos.

m) gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo;

§ 1º – Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo, declinadas nas alíneas "a" a "m" até deste artigo, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 2º - A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere a alínea "f" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município de Itapevi, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º - A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere a alínea "m", serão verificadas em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura do Município de Itapevi, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 4º - A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 11 – É atribuição de todo componente da Guarda Municipal Escolar – GME e da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

Seção III
Do Curso Intensivo de Formação

Art. 12 - O ocupantes dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, serão submetidos, após a posse no cargo e no início do respectivo exercício, a Curso Intensivo de Formação, com período de duração de (30) dias, observada carga horária de oito (08) horas diárias e instrução em:

I – direito constitucional, civil e penal;

II – língua portuguesa;

III – armamento, munição e tiro;

IV – socorro de urgência;

V – educação física com técnica de defesa pessoal

Parágrafo único – Na conclusão do Curso Intensivo de Formação, será realizada prova destinada a avaliar o aproveitamento, sendo que a colocação obtida será utilizada, dentre outros fatores, para análise de mérito na condução para ocupação dos cargos de chefia reservados aos efetivos na forma desta Lei.

Seção IV
Do Fardamento

Art. 13 - O fardamento dos componentes da Guarda Municipal Escolar – GME e da Guarda Municipal de Itapevi – GMI será padronizado, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único – O fardamento do componente da Guarda Municipal Escolar conterá "braçal" específico, lado direito, com a inscrição "Guarda Escolar".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
FLS. Nº 22
PROC. 487/02

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A complementação do número de efetivos necessários, após o procedimento de remanejamento e relotação de que trata esta Lei, à formação do contingente da Guarda Municipal Escolar – GME, de noventa e seis (96) componentes, será efetuada mediante aproveitamento de aprovados no Concurso Público 01/2000 – Guarda Municipal, observada a alteração na denominação, para Guarda Municipal Escolar.

Art. 15 – Em razão da extinção do cargo denominado Guarda Municipal Feminino, fica determinada, para efeito de convocação dos aprovados no Concurso 01/2000 – Guarda Municipal, a junção das Listas de Classificação Final dos aprovados com as designações Cargo – PGF – Guarda Municipal Feminina, e PGM – Guarda Municipal, consignadas às fls. 124/131 do Processo Administrativo PMI nº 889/2000, observadas as retificações produzidas às fls. 135/142 do mesmo processo.

Parágrafo único – Todas as demais convocações de aprovados no Concurso Público 01/2000, até a data de sua validade, decorrentes de futuras vacâncias, obedecerão à listagem obtida da junção das listas de classificação.

Art. 16 – Para nomeação dos aprovados no Concurso 01/2000 serão mantidas as condições especificadas no respectivo Edital, exceto quanto à remuneração, tendo em vista a extinção do cargo denominado Guarda Estagiário, e Curso Intensivo de Formação, quando serão aplicadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 17 – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

Itapevi, 24 de janeiro de 2002

Dalvani Analia Nasi Caramez
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de janeiro de 2002.

Alice Gonçalves do Nascimento
Secretária de Governo